

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000732/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070645/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011194/2013-86
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006957/2012-96
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALMIR COSTA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SAULO RAMOS DOS SANTOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELDER PAULO CARNIELLI ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2013, mediante aplicação do INPC no período de 01/05/2012 a 30/04/2013, correspondente ao percentual de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento),

retroativo a maio/2013, cujo pagamento se dará em folha complementar no início do mês de outubro/2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em instrumento da RV, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo, podendo ainda, antecipar durante o exercício de 2013.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O CREA/ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 27,00 (vinte e sete reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 03 dias dentro do mês, inclusive férias, garantindo ao funcionário a opção de escolha por meio magnético ou papel.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses. O reajuste do

ticket alimentação será retroativo a maio/2013, cujo pagamento se dará em Janeiro/2014.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do Crea/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - VIGENCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de maio de 2014 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo 2013/2014 firmado até que novo instrumento seja firmado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 06 de novembro de 2013.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

ALMIR COSTA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES**

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

SAULO RAMOS DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES